



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.266, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação com Henrique Albino Giongo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compensação com o cidadão Henrique Albino Giongo, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.346.098-34, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em virtude de débito oriundo da compra do lote de terreno determinado pelo nº 29, da Vila Donária, nesta cidade, com a área de 10.000 m², confrontando-se: ao Norte, com a Rua Lúcio Borralho; ao Sul, com a Rua Clóvis Cintra; ao Nascente, com a Rua Dr. Conrado; e ao Poente, com a Rua Olívio Jacques, matriculado sob o nº 973 do C. R. I. desta Comarca.

Art. 2º. A compensação de que trata o art. 1º será efetivado mediante a entrega do lote de terreno determinado pelo nº 5, da quadra nº 1, da Vila Andréa, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 1, por 47,918 metros da frente aos fundos, confrontando-se: ao Norte, com o lote nº 6; ao Sul, com o lote nº 4; ao Nascente, com a Rua nº 1; e ao Poente, com a Avenida Brasil. Referido lote de terreno encontra-se matriculado sob o nº 463 junto ao C. R. I. desta Comarca, de propriedade do município.

Art. 3º. A compensação descrita no art. 1º será efetivada através de Escritura Pública, cujas despesas para a lavratura do respectivo ato serão suportadas pelo cidadão Henrique Albino Giongo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal